



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o disposto no inc. I do art. 78 c/c o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.1.1. O credenciamento será realizado por ITEM, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA
1	AL
2	CE
3	PB
4	RN
5	SE

1.2. Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas em assistência domiciliar, as quais devem contemplar as condições previstas neste termo de referência, além de se submeterem às exigências indicadas na **Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, que dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como apresentar, quando exigível pela legislação de regência, profissionais habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no *art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.*

1.4. Definições necessárias para melhor compreensão deste documento:

1.4.1. CREDENCIANTE: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – **TRF5**.

1.4.2. CREDENCIADA: Pessoa Jurídica especializada na área de saúde capaz de estabelecer-se como **Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**, para os fins deste Termo de Referência.

1.4.3. TRFMED: Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região.

1.4.4. Atenção Domiciliar: Termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

1.4.5. Assistência Domiciliar: Conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

1.4.6. Internação Domiciliar: Conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

1.4.7. Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: Instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

1.4.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: Documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e/ou indireta na assistência a cada paciente, em seu domicílio, desde sua admissão até a

alta.

1.4.9. Admissão em Atenção Domiciliar: Processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

1.4.10. Alta da Atenção Domiciliar: Ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

1.4.11. Tempo de Permanência: Período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

1.4.12. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD: Profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

1.4.13. Cuidador: Pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

1.4.14. Médico Assistente ou Titular: Médico que já acompanha o caso do paciente, ambulatorialmente ou em sua hospitalização.

1.4.15. Gerenciamento de Doenças Crônicas: Programas que oferecem uma assistência diferenciada baseada na prevenção de doenças, complicações e descompensações de enfermidades já instaladas, amparados pela educação em saúde, pelo diagnóstico e tratamento precoces, que envolvem pacientes e familiares.

1.4.16. Atendimento Pré-Hospitalar: É considerado como nível pré-hospitalar, na área de urgência-emergência, aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após ter ocorrido o agravo à sua saúde, agravo esse que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital adequado ao seu atendimento.

1.4.17. ABEMID: Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial, da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar.

1.4.18. NEAD: Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar, do Núcleo Nacional das Empresas de Assistência Domiciliar.

1.5. O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de garantir a estabilidade e continuidade dos serviços e pela busca de eficiência e economia para a administração pública.

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.6.1.1. O contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.6.1.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.6.2. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.2.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.6.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.6.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,

1.6.2.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.6.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.6.4.1. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5.

1.6.5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1.6.5.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;

1.6.5.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.6.6. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.6.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.6.7.1. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.6.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

1.6.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

1.7. Da Justificativa do Prazo de Vigência Inicial Superior a 12 (doze) meses:

1.7.1. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

1.7.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

1.7.3. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

“A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita”.

1.7.4. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

1.7.5. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal.

1.7.6. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

1.7.7. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.

1.7.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

1.7.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)”

1.7.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em **60 (sessenta) meses**, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

1.7.11. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7.12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, teremos apenas 1 (um) aditivo contratual. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento de credenciamento, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

1.7.13. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa

5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.

1.7.14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

1.7.15. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços médicos de *Home Care*, tecnicamente conhecidos como Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, constitui um aspecto de fundamental importância em todo sistema de saúde, porque, quando bem dimensionados e prestados efetivamente, ajudam a aumentar o acesso a cuidados de qualidade, especialmente para as pessoas com algum grau de limitações físicas ou, ainda em particular, idosos, bem como aqueles com doenças crônicas ou que moram em áreas remotas.

2.2. A solicitação da contratação se dá em consonância com as regras da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 e alterações, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, assim como está em linha com o disposto na CF/88, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, uma vez que é garantido a todos os que trabalham, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Quanto ao acervo normativo técnico aplicado ao tema, encontramos como documentos de relevo:

2.2.1. Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar

2.2.2. Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

2.2.3. Parecer Técnico ANS nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021, de 1º de abril de 2021 – Cobertura: Atenção Domiciliar (Home Care, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Assistência Farmacêutica Domiciliar);

2.2.4. Resolução CFM nº 1.668 de 07 de maio de 2003 - do Conselho Federal de Medicina -CFM-que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a

interface multiprofissional neste tipo de assistência;

2.2.5. Resolução COFEN nº 766/2024, de 5 de novembro de 2024 - Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.

2.3. A atenção prestada na modalidade de *Home Care* oferta serviços médicos por meio de visitas domiciliares, oferecendo atenção médica e assistência de enfermagem, além de tratamentos de fisioterapia, nutrição e outros serviços. Esta abordagem pode ajudar a reduzir custos para o sistema de saúde, pois os serviços são prestados no ambiente doméstico, sem a mobilização de toda uma estrutura hospitalar, além de promover uma maior comodidade ao paciente/beneficiário, visto que inexistente a necessidade de deslocamento. Além disso, a razão primeira é que ela permite que os pacientes recebam cuidados de forma mais conveniente, com menos tempo de espera para consultas e tratamentos. Corroborando este sentido, os serviços de home care, como dito, também podem ajudar a reduzir os custos de transporte, medicamentos e alimentação, sendo relevantes, inclusive, para elevação, por parte do usuário do plano, da percepção de qualidade do atendimento, entregando uma maior resolutividade aos beneficiários.

2.4. Trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a finalidade precípua da existência do programa de autogestão.

2.5. Nos períodos iniciais da operação do TRFMED, constatou-se a demanda dos serviços de Atenção domiciliar, seja em suas modalidades de Assistência domiciliar ou de Internação Domiciliar, como elemento extremamente importante na entrega de valor aos beneficiários, por ser capaz de propiciar promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. Neste sentido, no estágio atual de sua execução, o TRFMED tem os serviços de atenção domiciliar (nos Estados objeto do presente credenciamento) prestados pelas operadoras CAMED E UNIMED NACIONAL, através de Convênio e Credenciamento indireto, além de, no estado de Pernambuco, dispor de credenciamento direto para os serviços de home care, que se constituiu na primeira experiência de credenciamento direto de serviço de home care para o TRFMED, efetivada nos termos do Edital de Credenciamento nº 90002/2024 (exclusivo para o estado de Pernambuco), respectivamente. Na modalidade indireta, além do ressarcimento à operadora pelos valores praticados nos serviços credenciados, há também o pagamento de uma taxa de administração pela utilização do serviço. O credenciamento direto visa, entre outros aspectos, ao ganho econômico, como já acima destacado, aliado ao incremento da eficiência dos processos operacionais do TRFMED na prestação do mencionado serviço.

2.6. Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de *Home Care*, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Da Clientela

3.1.1. A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, distribuídos de acordo com a faixa etária, cujo quantitativo estimado por ITEM está previsto na Tabela constante no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência.

3.2. Das categorias de beneficiários

3.2.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento, todos aqueles indicados nos artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região, aprovado conforme Resolução do Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

3.3 - Dos Serviços

3.3.1. O Credenciamento terá como objetivo principal a disponibilização de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, nas modalidades de assistência e/ou internação domiciliar, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, conforme disposto na **Tabela 1**.

3.3.1.1. Cada item funcionará de forma independente, permitindo que as empresas interessadas pleiteiem o credenciamento em qualquer um dos itens.

3.3.1.2. Também é possível solicitar o credenciamento em mais de um ou em todos os itens concomitantemente.

3.3.2. A Credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana) entre o TRFMED e sua Gestão para o atendimento de questões urgentes relativas ao objeto contratado.

3.4. Do acesso aos serviços

3.4.1. A autorização para admissão em Atenção Domiciliar deve ser requerida ao TRFMED pelo beneficiário; por seu representante legal; por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, pelos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, acompanhado da solicitação médica com descrição do quadro clínico e necessidades requeridas;

3.4.1.1. Caberá ao beneficiário ou seu responsável legal consultar os canais de comunicação oficial do TRFMED a fim de obter a lista de empresas credenciadas para prestação de assistência domiciliar e escolher a empresa mais adequada.

3.4.2. A(S) CREDENCIADA(S) poderá(ão) estender a utilização dos serviços aqui parametrizados para beneficiários de outras autogestões que venham a celebrar convênio de reciprocidade ou outro instrumento equivalente com a CREDENCIANTE, desde que demandado pelo outro partícipe e mediante termo de aceitação / adesão por parte da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.3. À Credenciada incumbe, em relação ao atendimento dos beneficiários do TRFMED, observar as regras a seguir:

3.4.3.1 - o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pela administração do TRFMED, acompanhada de documento hábil de identificação;

3.4.3.2 - a elegibilidade do paciente à Assistência Domiciliar (Home Care) será avaliada por enfermeiro/médico auditor, que apresentará ao TRFMED para autorização do serviço, os formulários referidos na Instrução Normativa Nº 4/2023 do Conselho Deliberativo do TRFMED, que dispõe sobre o programa de Atenção Domiciliar à Saúde;

3.4.3.3 - o atendimento compreende visitas periódicas de médicos, enfermeiros e profissionais autorizados, além da presença contínua do cuidador indicado pelo paciente, conforme indicação médica para a patologia abordada em comum acordo pelas Partes interessadas;

3.4.3.4 - compete à Credenciada conferir por meio da ferramenta disponibilizada pelo TRFMED as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário;

3.4.3.5 - compete à Credenciada obter autorização prévia expedida pelo Credenciante para os serviços, procedimentos e disponibilização de equipamentos necessários e regras gerais adotada neste instrumento;

3.4.3.6 - alterações relativas aos procedimentos de autorização serão realizadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;

3.4.4. Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.5. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

3.4.6. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou website ou aplicativo disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas do atendimento.

3.5. Da especificação do serviço

3.5.1. O TRFMED oferecerá as seguintes modalidades de atenção domiciliar, de acordo com as pontuações nas tabelas ABEMID e/ou NEAD:

I – assistência domiciliar: situação em que o paciente apresenta quadro clínico de menor agravo, necessitando apenas de ações de saúde pontuais realizadas por profissional ou por equipe de saúde multiprofissional.

II – internação domiciliar: situação em que o paciente apresenta quadro clínico de maior agravo, necessitando de cuidados como os ofertados em ambiente hospitalar.

3.5.2. Por indicação do profissional responsável pela assistência domiciliar ou da equipe técnica de saúde do TRFMED, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta, e o atendimento domiciliar poderá evoluir para internação ou alta.

3.5.3. A necessidade de plantão a ser realizado por técnico de enfermagem será analisada de acordo com as observações e instruções das tabelas ABEMID e/ou NEAD, considerando o perfil de internação domiciliar, critérios de apoio, grau de atividade da vida diária, pontuações, escores técnicos aplicáveis e classificações.

3.5.4. Será autorizada a participação do responsável pelo paciente em um treinamento por ano, com duração de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas por paciente, a ser realizado por técnico de enfermagem da CREDENCIADA, após solicitação ao TRFMED.

3.5.5. Na prestação dos serviços de assistência domiciliar deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução RDC nº 917, de 19/09/2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Resolução nº 1.668, de 3/6/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.5.6. Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA, deverão portar identificação, fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme legislação específica e manter disciplina no domicílio, local da prestação dos serviços.

3.5.7. A CREDENCIADA prestará os serviços, de segunda-feira a domingo, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sua equipe multiprofissional, na forma e periodicidade constantes do Plano Terapêutico aprovado pelo CREDENCIANTE.

3.5.8. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, o Plano Terapêutico aprovado pelo TRFMED, devidamente datado e assinado pelo médico ou profissional de saúde que acompanha o paciente.

3.5.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

I - A relação de que trata este item deverá ser juntada no prontuário do paciente.

II - Os profissionais, indicados na forma deste item, deverão constar do Plano Terapêutico fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do paciente.

III - A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável pelo paciente e constar do prontuário.

3.5.10. O beneficiário ou seu responsável poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional.

3.5.10.1. A referida solicitação deverá ser formalizada, por escrito, e acostada no prontuário do paciente. Ficará, a critério do beneficiário, dar conhecimento ao TRFMED sobre os motivos que ensejaram a solicitação.

3.5.11. Serão passíveis de cobertura pelo Programa de Assistência Domiciliar somente os serviços, procedimentos e equipamentos especificados no(s) normativo(s) que regulamenta(m) a Assistência Domiciliar no âmbito do TRFMED.

3.5.11.1 De acordo com o caso, a cobertura da Atenção Domiciliar poderá englobar os seguintes serviços e procedimentos:

I – visita médica domiciliar;

II – supervisão e cuidados de enfermagem;

III – fisioterapia;

IV – fonoaudiologia;

V – avaliação nutricional;

VI – psicoterapia;

VII – terapia ocupacional;

VIII – medicamentos prescritos, conforme cobertura do Programa;

IX – dietas com nutrição enteral e/ou parenteral industrializadas;

X – mobiliário e equipamentos hospitalares;

XI – materiais descartáveis indispensáveis ao tratamento proposto;

XII – remoção terrestre da unidade de saúde/hospital para o domicílio de internação;

XIII – remoção terrestre do domicílio de internação para a unidade de saúde/hospital, em casos de urgência e para realização de exames.

3.5.12. Não serão cobertos pelo Programa de Assistência Domiciliar:

I – objetos de higiene ou de uso pessoal, como fraldas, colchões, roupas de cama e coletor externo de excreções;

II – equipamentos de proteção individual — EPI, como luvas não estéreis, máscaras, toucas, aventais, sapatilhas;

III – instrumentos de trabalho das equipes de saúde, como estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro;

IV – alimentos, suplementos e nutrientes alimentares, com exceção dos utilizados na terapia de nutrição enteral e parenteral;

V – medicamentos específicos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas, graves ou incuráveis;

VI – profissionais de saúde, em caráter particular, mesmo que o caso exija cuidados especiais; VII – serviços de cuidador;

VII -massoterapia;

VIII- qualquer despesa realizada sem prévia autorização do TRFMED.

3.5.13. A critério da perícia médica do TRFMED, serão passíveis de cobertura, em situações de imobilidade total no leito ou em situações similares, fraldas descartáveis e luvas estéreis.

3.5.14. O TRFMED decidirá sobre os pedidos de assistência domiciliar, em todas as etapas, podendo aceitá-los ou recusá-los, total ou parcialmente, e, para isso, poderá periciar pacientes, auditar documentos ou solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.5.15. Para a permanência no Programa de Assistência Domiciliar, a CREDENCIADA deverá enviar mensalmente ao TRFMED os relatórios, evoluções e alterações dos atendimentos realizados, que deverão descrever:

I– os serviços, procedimentos e equipamentos que foram utilizados, bem como a quantidade, periodicidade e previsão de permanência no Programa;

II – as evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações e assinaturas legíveis;

III – eventuais alterações no quadro clínico do paciente, devendo ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise e à autorização do TRFMED.

3.5.16. A equipe técnica de saúde do TRFMED poderá realizar avaliação local, na unidade de saúde onde o paciente estiver internado ou em seu domicílio, antes do início da assistência e, posteriormente, em periodicidade definida pelo avaliador, não superior a 3 (três) meses, para emissão de laudos, que deverão conter o preenchimento das tabelas ABEMID e/ou NEAD e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades dos pacientes.

I - A avaliação local poderá ter periodicidade de até 6 (seis) meses, caso o beneficiário tenha doença crônica, evolutiva e incurável.

II - As avaliações poderão ser documentais ou por vídeo conferência quando impossível a visita pela equipe de saúde ou em situações de desastre público.

3.5.17. O encerramento da assistência domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – solicitação do paciente, titular ou responsável;

II – indicação por profissional ou empresa que presta a assistência;

III – indicação da equipe de saúde do TRFMED;

IV – descumprimento do previsto no normativo que regulamenta a Assistência Domiciliar no âmbito do TRFMED;

V – descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da necessária pontuação nas tabelas ABEMID e/ou NEAD.

VI – alcance da estabilidade clínica ou cura;

VII – internação hospitalar;

VIII – óbito.

3.5.18. Nas situações permitidas, em caso de óbito do paciente assistido em regime de internação domiciliar (12h ou 24h), a CREDENCIADA, por meio do médico assistente, assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito.

3.5.19. No caso de encerramento da assistência domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais inseridos no domicílio, para uso do paciente assistido, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

I-A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo preposto da CREDENCIADA e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

3.5.20. A CREDENCIADA será responsável pelo manejo e descarte dos resíduos gerados pela assistência domiciliar, de acordo com as normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes.

3.6. Da Regulação do Atendimento

3.6.1. Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

3.6.2. A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

3.6.3. Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, o beneficiário deverá recorrer diretamente à CREDENCIANTE, a quem caberá, caso julgar pertinente, encaminhar pedido de reconsideração à CREDENCIADA;

3.6.4. A(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) utilizar insumos que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA -e atendam às características solicitadas pelo médico assistente;

3.6.5. É vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

3.7. Do local e da forma de prestação dos serviços

3.7.1. Os serviços indicados neste termo de referência serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), no(s) estado(s) em que se credenciou.

3.7.1.1. Havendo, a necessidade do TRFMED prestar o Serviço de Atendimento Domiciliar em Unidade(s) Federativa(s) fora da jurisdição da Justiça Federal da 5ª Região, poderá solicitar à(s) Credenciada(s) que possuam atuação na(s) respectiva(s) UF(s) que realizem a prestação.

3.7.1.2. O preço pago à(s) credenciada(s) que prestarem serviços mencionados no item anterior, será o mesmo da tabela do TRFMED, constante no link <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção [Atenção Domiciliar](#).

3.7.1.2.1. Caso a(s) CREDENCIADA(S) ajuste(m) com a sua(s) rede(s) de atendimento fora da jurisdição da Justiça Federal da 5ª Região preços superiores à tabela do TRFMED, deverá informar previamente à CREDENCIANTE a codificação, a descrição e a composição de valores desses procedimentos, para a devida análise/aprovação.

3.7.1.2.2. Os valores ajustados e aprovados pela CREDENCIANTE nos termos do item anterior passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

3.7.1.3. À Credenciada(s) será facultado o aceite da prestação nos moldes citados nos itens 3.7.1.1. e 3.7.1.2.

3.7.2. A cobertura médica é restrita às previsões deste Termo de Referência, devendo ser expressamente autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura, mediante acordo a ser firmado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. - A contratação por meio do credenciamento de prestadores de serviços médicos, especialmente para serviços de *home care*, é um processo complexo que exige uma abordagem criteriosa. Neste caso, a hipótese de contratação adotada será “**com seleção a critério de terceiros**” - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, em função dos seguintes fatores envolvidos:

Personalização do Atendimento: Esta forma de contratação permite que o beneficiário, que é o paciente, escolha o profissional ou a equipe que lhe prestará o atendimento domiciliar. Isso pode resultar em um atendimento mais personalizado e adaptado às necessidades específicas do paciente.

Confiança e Conforto: Permitir que o paciente ou sua família escolha quem prestará o atendimento pode aumentar a confiança no profissional ou na equipe de saúde, o que é crucial para a eficácia do tratamento em home care.

Flexibilidade: Pois permite que o paciente mude de profissional ou equipe se não estiver satisfeito com o atendimento recebido.

No entanto, é importante ressaltar que esta forma de contratação também apresenta desafios, como a necessidade de garantir que o paciente tenha informações suficientes e compreensíveis para fazer uma escolha informada.

Além disso, é crucial garantir que todos os profissionais e equipes de saúde credenciados tenham a qualificação e a experiência necessárias para prestar um atendimento de alta qualidade.

Procedimentalmente, a autorização para admissão em Atenção Domiciliar deve ser requerida ao TRFMED pelo beneficiário ou por seu representante legal, por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, conforme preconiza a [Instrução Normativa nº 04/2023 do Conselho Deliberativo do TRFMED](#).

Portanto, um processo de credenciamento rigoroso e transparente é essencial.

5. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

5.1. Serão os praticados conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção [Atenção Domiciliar](#).

5.2. Caso a(s) CREDENCIADA(S) ajuste(m) com a sua(s) rede(s) de atendimento preços superiores à tabela do TRFMED, deverá informar previamente à CREDENCIANTE a codificação, a descrição e a composição de valores desses procedimentos, para a devida análise/aprovação.

5.2.1. Os valores ajustados e aprovados pela CREDENCIANTE nos termos do item anterior passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

6. DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

6.1 – Também serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet -<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção [Atenção Domiciliar](#).

7. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação (**ANEXO I-A**) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

7.1.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

7.1.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

8.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8.5. Segue a documentação exigida para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica (“conforme o caso”)

8.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. **Microempreendedor Individual -MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.9. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.11. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.12. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.13. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.14. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.5.15. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.16.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.5.16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.5.16.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.5.16.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista.

Habilitação Econômico-Financeira

8.5.17. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove, **EM AMBOS**, a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

8.5.17.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.5.17.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.18. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

8.5.18.1. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.5.18.2. O atendimento dos índices econômicos previstos no **subitem 8.5.18** deste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.18.3. Caso a(s) empresa(s) apresente(m) resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá(ão) comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o **ITEM** em que esteja concorrendo, conforme previsto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.19. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, **há menos de 90 (noventa) dias da data de início da entrega dos documentos**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.

8.5.19.1. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.5.19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Habilitação Técnico-Operacional

8.5.20. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do tipo descrito neste Termo de Referência, por meio de **Atenção Domiciliar (Tipo Home Care)**, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em contratações que atendam planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número total de vidas estimado para o **ITEM** ao qual deseja se credenciar (e no caso de pleitear mais de um item, **50%** do somatório total de vidas dos respectivos lotes), prevista no ANEXO 1-B deste Termo de Referência, observando-se que:

8.5.20.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;

8.5.20.2. Será permitido o somatório de **atestados** de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

8.5.20.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.

8.5.21. A interessada deverá apresentar:

8.5.21.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

8.5.21.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;

8.5.21.3. Indicação do corpo de profissionais médicos que será disponibilizado para prestação dos serviços.

8.5.22. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.

9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação da empresa interessada em se credenciar serão analisados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, podendo ser prorrogado por igual período, caso a Administração necessite de um intervalo maior.

10. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. No contexto de serviços de *home care*, o critério para a ordem de contratação dos credenciados não se aplica da mesma forma que em outros contextos de saúde. Isso ocorre por várias razões:

10.1.1. **Diversidade de Pacientes:** Em home care, cada paciente tem necessidades únicas e pode requerer diferentes tipos de cuidados e serviços. Portanto, no decorrer do tempo de tratamento, mais de um profissional ou equipe de saúde credenciada pode ser necessária para atender a essas necessidades.

10.1.2. **Diferentes Períodos:** O tempo durante o qual um paciente precisa de home care pode variar significativamente. Alguns pacientes podem precisar de cuidados por um curto período, enquanto outros podem precisar de cuidados a longo prazo. Isso significa que diferentes profissionais ou equipes de saúde podem ser contratados em diferentes momentos para atender a essas necessidades variáveis.

10.1.3. **Escolha do Paciente:** Como mencionado anteriormente, em muitos casos de home care, a seleção do profissional ou equipe de saúde é feita pelo próprio paciente ou por sua família. Isso significa que a escolha da equipe de atendimento domiciliar pode ser influenciada pela preferência do paciente, e não apenas pela ordem em que os profissionais ou equipes de saúde foram credenciados.

10.2. Portanto, em vez de seguir uma ordem estrita de contratação, o processo de contratação em *home care* é muitas vezes mais flexível e centrado no paciente, permitindo que o cuidado seja personalizado para atender às necessidades específicas de cada paciente. Isso, por sua vez, pode levar a melhores resultados de saúde e maior satisfação do beneficiário atendido.

11. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Nos termos do art. 7º, inc. V, do Decreto Federal nº 11.878/2024, uma vez concedida a autorização para admissão em Atenção Domiciliar, requerida ao TRFMED pelo beneficiário ou por seu representante legal, por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, a escolha entre os prestadores cadastrados é feita livremente por qualquer dos requerentes citados.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. O particular interessado em se credenciar deverá também apresentar declarações complementares como requisito de habilitação, especialmente de que:

12.1.1. **Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Sanitária de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.**

12.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.6. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.7. Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Termo de Referência;

12.1.8. Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

13. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Da classificação da despesa

13.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício 2025

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	2.575.277,00

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

-

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

14.2. No caso de ser a CREDENCIADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CREDENCIANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

14.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá enviar à Fiscalização da CREDENCIANTE, cumulativamente:

14.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

14.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CREDENCIADA (CND-ESTADUAL); e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CREDENCIADA (CND- MUNICIPAL).

14.5. O atesto do documento de cobrança pela CREDENCIANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CREDENCIADA;

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CREDENCIADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CREDENCIADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

14.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao(s) documento(s) de cobrança atestados referentes ao mês do fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA;

14.9.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

14.10. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.12. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa;

14.15. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente junto ao SICAF;

14.17. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CREDENCIADA;

14.18. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$$I = (TX/100 / 365) \times I = (6/100 / 365) \times I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

15.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da prestação do serviço;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

15.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CREDENCIADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREDENCIANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

15.9. Os reajustes a que a CREDENCIADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento para cada lote/UF será até a quinta e última empresa credenciada ou até o dia 31/12/2026, o que ocorrer primeiro.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá convocar o credenciado para assinatura Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

17.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

17.4. O prazo de que trata o **subitem 17.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

18.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 18.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos **subitens 18.1.2 e 18.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, o que compreende a definição de procedimentos mútuos, troca de dados e informações e cadastro dos beneficiários da CREDENCIANTE na base de dados da CREDENCIADA.

19.1.1. O início da operação, propriamente dita, que corresponde ao atendimento pelos beneficiários da CREDENCIANTE pela rede da CREDENCIADA, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Credenciamento.

19.2. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRFMED.

19.3. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

19.4. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.

19.5. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a respectiva alta, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

19.5.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE.

19.6. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do Termo de Credenciamento no prazo de **03 (três) dias**.

19.7. Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

19.8. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista e a capacidade técnica-operacional, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

19.9. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

19.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

19.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

19.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

19.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

19.14. Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

19.15. Durante a execução do termo de credenciamento, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de arquivos a serem definidos pela CREDENCIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.

19.16. Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

- a) Informações de beneficiários;
- b) Informações de prestadores;
- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

19.16.1. Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

19.16.2. Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

19.17. Respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

19.18. Zelar pela reserva de dados e informações relativas aos beneficiários do TRFMED e por ele transmitida.

19.19. Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas as competências.

19.20. Informar com antecedência mínima de 48h sobre alterações do profissional que atende o paciente regularmente.

19.21. Disponibilizar o Plano terapêutico para paciente/cuidador.

19.22. Disponibilizar plano de cuidados de enfermagem, nos casos de internação.

19.23. Manter contato regular com paciente/cuidador sobre atrasos, ausências, reposições de terapias.

19.24. Realizar registro de frequência da visita por meio digital, com geolocalização.

19.25. Fornecer recibo de todo material/medicamento disponibilizado ao paciente (dispor de recibo assinado pelo paciente/cuidador).

19.26. Disponibilizar telefone para contato 24h em caso de dúvidas ou intercorrências.

19.27. Comunicar imediatamente ao contratante sobre internações hospitalares, alta hospitalar, intercorrências e óbitos dos beneficiários.

- 19.28. Apresentar mensalmente ao contratante relatório das visitas realizadas no período, destacando os profissionais que realizaram as visitas e respectivas datas.
- 19.29. Apresentar, sempre que solicitado, relatório atualizado de evolução do paciente.
- 19.30. Apresentar, sempre que solicitado, cópias dos receituários médicos, prescrições de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição.
- 19.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatório de visitas e atendimentos realizados pelas especialidades (fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, enfermagem).
- 19.32. Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado para avaliação de manutenção ou não da assistência domiciliar.
- 19.33. Disponibilizar acesso à cópia do prontuário do paciente, sempre que solicitado pelo paciente, contratante ou cuidador.
- 19.34. Não realizar atendimentos que não estejam previstos em plano terapêutico, salvo situações emergenciais, devidamente justificadas.
- 19.35. Não realizar alterações no plano terapêutico ou em prescrições sem registro formal do profissional responsável.
- 19.36. Respeitar os limites de atuação profissional conforme normas dos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO etc).
- 19.37. Respeitar os horários e dias de visita conforme planejamento previamente estabelecido.
- 19.38. Registrar todas as intercorrências clínicas e operacionais no prontuário do paciente.
- 19.39. Manter prontuário atualizado na residência do paciente ou em sistema digital de acesso pela equipe.
- 19.40. Garantir a continuidade da assistência durante feriados, finais de semana e férias dos profissionais.
- 19.41. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas.
- 19.42. Orientar paciente e/ou cuidador quanto ao uso correto dos equipamentos e cuidados com os materiais disponibilizados.
- 19.43. Recolher materiais e medicamentos remanescentes no caso de alta, óbito ou interrupção do atendimento.
- 19.44. Encaminhar relatório de encerramento da assistência ao final do atendimento, com resumo do período assistido.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

20.1. Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, os dados de beneficiários, necessários à efetivação da prestação dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

20.2. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

20.3. Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

20.4. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

20.5. Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

20.6. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

20.7. Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

20.8. Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

20.9. Informar à CREDENCIADA qualquer alteração no Regulamento que tenha impacto na configuração do rol de beneficiários do Programa.

20.10. Prestar, sempre, a fiel informação relativa aos dados e documentos correspondentes aos magistrados e servidores, seus dependentes e agregados que requeiram inclusão, alteração de dados ou plano ou desligamento do Programa.

20.11. Guardar em meio eletrônico todos os documentos que comprovem a identificação dos beneficiários, vínculo com o TRF5/Seção Judiciária, vínculo de parentesco entre dependentes e agregados com o respectivo titular, manifestação de vontade do titular em ser incluído ou excluído do Programa.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - TRFMED do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

21.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 720.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

21.4. Fica facultado ao CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Credenciamento, a realização de uma reunião inicial com o CREDENCIADO com o objetivo principal de realizar o alinhamento das rotinas operacionais a serem seguidas ao longo do período do credenciamento firmado.

21.5. A critério do CREDENCIANTE poderá ser elaborado pelas partes, em até 90 (noventa dias) após a assinatura do instrumento contratual, fazendo parte deste, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas no presente Edital sem que o contrariem, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.

21.5.1 Em havendo necessidade de novos ajustes operacionais e administrativos, poderão as partes virem a atualizar a referida peça descrita no item 17.1.

21.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21.6.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.7. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

21.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo das disposições contidas na [Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5](#), pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), a Administração poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21, de forma alternada ou cumulativa:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa;

22.1.3. descredenciamento;

22.1.4. impedimento de licitar e contratar;

22.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

22.2.1. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

22.2.2. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

22.2.3. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

22.2.4. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

22.2.5. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento,

nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

22.2.6. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

22.2.7. deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

22.2.8. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

22.2.9. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

22.3. A multa, prevista no **subitem 22.1.2** deste Termo de Referência, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

22.3.1. não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. **Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

22.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento. **Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

22.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);**

22.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta médica. **Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

22.3.5. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);**

22.3.6. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

22.3.6.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

22.3.6.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;

22.3.6.3. multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

22.3.6.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

22.3.7. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;**

22.3.8. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

22.3.9. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

22.3.9.1. O dispositivo constante no **subitem 21.3.9** não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência;

22.3.10. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED -ou aos seus beneficiários. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;**

22.3.11. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;**

22.3.12. disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação. **Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;**

22.3.13. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §8º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O cometimento das infrações previstas no art. 137, incs. I a IX, da Lei 14.133/21 e/ou a reincidência de aplicação da sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

22.4.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.

22.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;

22.6. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.7. A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

22.8. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

22.9. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

23. DENÚNCIA E RESCISÃO

23.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

23.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

23.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

23.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

23.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

23.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;

23.3.5. razões de interesse público;

23.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

23.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

23.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

23.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

25. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

25.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

25.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual 2025.

26.2. As informações orçamentárias serão inseridas no ato da formalização do contrato.

27. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

27.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código TRF5-TRFMED-0017

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Requerimento de Participação	I-A
2	Tabela com o Quantitativo Estimado dos Beneficiários por Unidade Federativa	I-B
3	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-C
4	Estudo Técnico Preliminar	I-D
5	Mapa de Riscos	I-E

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED no(s) lote(s) _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e anexos, sobretudo o Termo de Referência, inclusive com os valores e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seus sítio eletrônico na internet -**Tabela Referencial de Atenção Domiciliar:**

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas neste Termo de Referência, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS.

MATRIZ

FILIAL 1

FILIAL 2

3 -TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED.

4 -DADOS BANCÁRIOS.

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 -IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

NOME

CPF

RG

6 -INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE -CNES E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO.

7 -PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet **-Tabela Referencial de Atenção Domiciliar;**

LOCAL/DATA:

8 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF/RG

NOME

CPF/RG

ANEXO I-B

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS TRFMED EM 04/04/2025						
FONTE: SISTEMA FACPLAN						
FAIXA ETÁRIA	JFAL	JFCE	JFPB	JFRN	JFSE	TOTAL
00 - 18	349	626	410	376	239	2000
19 - 23	71	145	113	108	55	492
24 - 28	53	165	88	95	56	457
29 - 33	66	132	127	102	72	499
34 - 38	99	181	138	130	82	630
39 - 43	122	250	163	160	86	781
44 - 48	154	220	155	159	82	770
49 - 53	110	153	111	104	72	550
54 - 58	90	171	95	111	74	541
59 ou +	333	383	316	292	147	1471
QUAT. BENEFICIÁRIOS	1447	2426	1716	1637	965	8191



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELLY XIMENES VENTURA, SUPERVISOR(A)**, em 23/07/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE GOMES DA FONSECA PEREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO EM EXERCÍCIO**, em 23/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GALVAO DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA**, em 23/07/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5263484** e o código CRC **6F84B3E1**.